

# Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 07 de Novembro de 2023 - Edição nº 560

## **SUMÁRIO**

- Lei nº 110/2023 Abaíra: "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, oferecer garantias e dá outras providências."
- RESOLUÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA Nº 07/2023 Aprova a solicitação de uma Unidade Odontológica Móvel pelo PAC.
- RESOLUÇÃO N°007/2023-CMAS: "Dispõe sobre o Termo de Aceite para a adesão do município ao Programa do Governo do Estado da Bahia " ACELERA SUAS" através da iniciativa "SUAS FORTALECIDO" para apoio financeiro na oferta dos serviços socioassistenciais."
- RESOLUÇÃO N°008/2023-CMAS: "Dispõe sobre o Termo de Aceite para a adesão do município ao Programa do Governo do Estado da Bahia " ACELERA SUAS" através da iniciativa" ALIMENTA SUAS" para apoio financeiro emergencial, com a finalidade de adquirir alimentos para atender famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Lei nº 110/2023

Abaíra, 06 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a instituição financeira BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da **RESOLUÇÃO CMN Nº 4.995, DE 24 DE MARÇO DE 2022**, e suas alterações, destinados a aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo (aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos), sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere este Projeto de Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

### Abaíra - BA



- **Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de operação de crédito a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, até o limite autorizado na lei orçamentária anual.
- **Art. 5º.** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:
- I como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço ICMS de sua titularidade, de que trata o artigo 158, IV da Constituição Federal;
- II como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios FPM, de que trata o artigo 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independente de nova autorização.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a instituição financeira bancária, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto as fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a instituição financeira bancária utilizar esse recurso no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

### Abaíra - BA



- §1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a instituição financeira bancária autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.
- §2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringe às parcelas vencidas e não pagas da dívida.
- **Art. 7º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17de março de 1964.

- **Art. 8º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 90 dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, copia do respectivo instrumento contratual.
- Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 06 de novembro de 2023.

EDVAL LUZ SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### RESOLUÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA Nº 07/2023

Aprova a solicitação de uma Unidade Odontológica Móvel pelo PAC.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião plenária do CMS do dia 06 de novembro de 2023.

#### RESOLVE

Art. 1º Aprova a solicitação de uma Unidade Odontológica Móvel – UOM pelo Programa de Aceleramento do Crescimento - PAC para o Município de Abaíra.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Daniel Lima de Souza Presidente do CMS



Praça João Hipólito Rodrigues s/nº-Centro -Abaira- Bahia

RESOLUÇÃO N°007/2023 de 07 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre o Termo de Aceite para a adesão do município ao Programa do Governo do Estado da Bahia " ACELERA SUAS" através da iniciativa "SUAS FORTALECIDO" para apoio financeiro na oferta dos serviços socioassistenciais.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do município de Abaíra, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2023, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 5° da Lei n° 23 de 05 de março de 1999.

#### RESOLVE:

Artigo 1°- Aprovar por unanimidade a adesão do município, com a formalização do Termo de Aceite, à iniciativa do Governo Estadual "SUAS FORTALECIDO" para apoiar a oferta de serviços socioassistenciais;

**Artigo 2º** - A iniciativa dar-se-a com o repasse extraordinário de 04 (quatro parcelas) adicionais iguais ao apoio já existente, através de transferência fundo a fundo ao Bloco de Financiamento correspondente – Piso Básico Fixo, conforme a disponibilidade orçamentária do FEAS;

**Artigo 3º** - Priorizar o uso do recurso adicional, prioritariamente para a manutenção da equipe de referencia de nível superior no atendimento aos serviços socioassistenciais ofertados.

Art. 4°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaira, 07 de novembro de 2023.

cia Himeida Santos

Presidente do CMAS- Abaíra-Ba





Praça João Hipólito Rodrigues /nº-Centro –Abaíra- Bahia

RESOLUÇÃO N°008/2023 de 07 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre o Termo de Aceite para a adesão do município ao Programa do Governo do Estado da Bahia "ACELERA SUAS" através da iniciativa "ALIMENTA SUAS" para apoio financeiro emergencial, com a finalidade de adquirir alimentos para atender famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária."

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do município de Abaira, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2023, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 5° da Lei n° 23 de 05 de março de 1999.

#### RESOLVE:.

Artigo 1°- Aprovar por unanimidade a adesão do município, com a formalização do Termo de Aceite, à iniciativa do Governo Estadual "ALIMENTA SUAS" em apoio a realização de ações emergenciais e ampliação da capacidade de atendimento aos que se encontram em vulnerabilidade temporária;

Artigo 2º - A iniciativa dar-se-a com o repasse extraordinário de 04 (quatro parcelas) adicionais no valor de R\$2.600,00 para a compra de 20 cestas básicas no valor de R\$130,00 cada, através de transferência fundo a fundo ao Bloco de Financiamento BE – Benefícios Eventuais Alimentos e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a disponibilidade orçamentária do FEAS;

Artigo 3º - Garantir que o recurso adicional seja utilizado apenas para a finalidade a qual foi disponibilizado.

## Abaíra - BA

Art. 4°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Abaíra, 07 de novembro de 2023. Presidente do CMAS- Abaíra-Ba